



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária n° 1.533
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 0395/2017

Referência : Processo n° 2013303459

Interessada : Virginia Pegado Gonçalves

EMENTA : Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2013303459, de interesse da pessoa física Virginia Pegado Gonçalves, que trata do auto de infração lavrado em 21 de outubro de 2013, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a reforma, em fase de revestimento, com 1 (um) pavimentos e área de 150 m², sito no Loteamento Vilar Araruama- Rua Jardim Botânico, s/nº, lote 07, quadra 58, Iguabinha, Araruama, RJ, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.585,59 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1744/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o autuado irressignado com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 2 de agosto de 2016, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, uma vez que trata-se de uma leiga no assunto e que entendia encontrar-se regular em virtude de ter contratado uma arquiteta, tendo a mesma anexada junto ao recurso cópia da RRT nº 1697762, para execução de construção; considerando que a RRT supramencionada foi registrada em 29 de outubro de 2013, posteriormente a constatação da infração; considerando que a RRT regulariza a infração; considerando restar comprovado o exercício de atividade no ramo da engenharia civil; considerando que até a data da análise deste auto de infração a autuada não tinha quitado a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário, **DECIDIU**: com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo indeferimento do recurso mantendo ao auto de infração nº 2013303459, com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 792,53 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43, da Resolução nº 1.008, do Confea, tendo em vista que a RRT nº 1697762 foi registrada em 29 de outubro de 2013, posteriormente a constatação da infração, e, também, até a data da análise deste auto de

PMetkey



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

infração a autuada não tinha quitado a multa que lhe fora imposta. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.


Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência